



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CONTRATADA: SABRINA GOMES DO ESPÍRITO SANTO –EPP

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847.956.547-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SABRINA GOMES DO ESPÍRITO SANDO –EPP**, com sede na Rua Primeiro De Janeiro, 55 – Kubitschek, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob n.º. 29.189.994/0001-18, neste ato representada por **Sabrina Gomes Do Espírito Santo**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] doravantedenominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto contratual é a prestação de serviços em geral de Segurança e Medicina do trabalho para a empresa, no âmbito da Segurança e Medicina Ocupacional, conforme legislação vigente no Ministério do trabalho e termo de referencia anexo ao processo acima.

1.2 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo Administrativo nº 007 de 2023 e termos de referencia, inclusive as planilhas de preços, orçamentos e seus



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços em geral de Segurança e Medicina do trabalho para a empresa, no âmbito da Segurança e Medicina Ocupacional conforme as cláusulas constantes nesse ajuste.

2.2 Os Exames realizar-se-ão na sede da Contratada ou em outro local designado e constará de exame clínico e complementar de acordo com a função do empregado, ficando ajustada a execução dos seguintes exames;

- a. Exame clínico - ASO's Inclusos no contrato.
- b. Complementares – PCMSO;
- c. LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho;
- d. Implantação do SESMT – Serviço especializado em engenharia e segurança do trabalho e em medicina do trabalho;
- e. PPP – Perfil Profissiológico Previdenciário, com a emissão dos laudos de periculosidade e insalubridade;
- f. Consultas clínicas de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudanças de função, de retorno ao trabalho e para avaliar a saúde geral do empregado;
- g. Realizar exames laboratoriais, e ainda o provimento de acompanhamento especializado bem como a gestão de dados e transmissão de arquivos do e-social relativos as remessas de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST).

2.3 A periodicidade dos exames acima e demais que se façam necessários basear-se-ão nos critérios do Departamento de Medicina Ocupacional da Contratada.

2.3 Qualquer outro serviço não relacionado neste ajuste será cobrado separadamente, em fatura complementar pelo serviço prestado conforme autorização citado em contrato;

2.4 Não estão cobertos pelo contrato internações hospitalares;

2.5 O valor contratado foi estipulado por número de funcionários, caso haja aumento do quadro de funcionários a contratante se obriga a pagar valor unitário conforme alteração de funcionários e em caso de diminuição dos mesmos deverá ser respeitada o mínimo estipulado em contrato.



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

3.2 O não pagamento na data prevista acarreta multa de 3% e juros de mora de 1% ao mês, incidentes sobre a soma do principal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em parcelas mensais, considerando o número de servidores ativos na folha de pagamento do mês anterior a emissão da nota fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor/mês, multiplicado pelo número total de servidores da folha referente a prestação dos serviços, presumindo-se incluso a realização dos exames identificados no item 2.2 e termo de referência.

PARAGRAFO ÚNICO: DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pelo serviços do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade entre 29 de maio de 2023 e 29 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviço de natureza continuada.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com despesas de manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo. **Ficha 008** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestação de serviço médico ocupacional - elaboração, implantação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO NR 7 do Ministério do Trabalho com suas alterações, efetuando exames médicos admissionais de candidatos a emprego e periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; encaminhado por guia da empresa, controle e arquivamento dos prontuários médicos e emissão dos respectivos ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- b) Elaboração e confecção do relatório anual e calendário anual de exames;
- c) Disponibilizar e emitir o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- d) Se responsabilizar em relação aos seus profissionais e técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários e encargos sociais.
- e) Disponibilizar todos os profissionais que se fizerem necessários para a implantação das normas regulamentadoras contratadas.
- f) Prestação de serviços de Segurança do Trabalho- Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA NR 9 do Ministério do Trabalho com suas alterações;
- g) Prestação de serviços de segurança do trabalho descritos no termo de referencia acostado no processo administrativo 007/2023:

- h) Responder por todas as questões legais como: emissão de CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, esclarecimentos a sindicatos, relacionamento com poder público.
- i) A Contratada não poderá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos que possam ser acarretados à EMPRESA contratante, decorrentes do não cumprimento dos dispositivos legais relativos aos serviços acima citados, desde que decorrentes de motivos estranhos a sua vontade, força maior comprovada, falta de comunicação ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes para a realização dos serviços disponibilizados.
- j) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Manter a disposição da contratada estrutura para execução dos serviços deste contrato.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- b) Fornecer a relação do quadro de trabalhadores com data de nascimento, admissão, cargo, número de identidade e outras informações necessárias para execução do contrato;
- c) Informar por escrito toda e qualquer admissão, demissão ou mudança de função que implique exposição do empregado a outro risco, com as informações elencadas no item “b”;
- d) Delegar e manter pelo menos 01 (um) funcionário responsáveis, para se relacionar com os prepostos da Contratada, autorizando-os a fornecer as informações pessoais dos empregados existentes e os que vierem a ser contratados, receber instruções e autorizando-os acompanhar, conferir, aprovar ou reprovar os relatórios dos serviços executados.
- e) Execução do Programa, com obediência às providências e metas nele fixadas;
- f) Informar a Contratada sobre quaisquer mudanças na área examinada para fins desse contrato;
- g) Ficar responsável pela elaboração, arquivamento, implementação e execução do programa; satisfação de todas as exigências legais, de qualquer natureza (trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e penal), inclusive o recolhimento anualmente da A.R.T.
- h) Dispor e manter de UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO, com finalidade de atender os servidores públicos e colaboradores vinculados a Câmara Municipal de Guaçuí, condicionada a agendamento, nos termos do Termo de Referência anexo ao processo administrativo 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art.

87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato na Imprensa Oficial do CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

14.1 A gestão do contrato será realizada pelo Coordenador de Recursos Humanos.

14.2 O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI Nº 8.666/93

15.1 Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Guaçuí, 31 de maio de 2023

VALMIR SANTIAGO
PRESIDENTE
pela **CONTRATANTE**

SABRINA GOMES DO
ESPÍRITO SANDO –EPP
SÓCIO
ADMINISTRADORA
pela **CONTRATADA**

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____